

LEI Nº 723/2022

De 30 de novembro de 2022

Institui o Projeto Natal em Família e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal de Bom Jesus o “Projeto Natal em Família” que se destina ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social mediante a distribuição de cestas básicas de alimentação no período natalino.

Art. 2º - O Projeto Natal em Família tem por objetivo assegurar as famílias de baixa renda referidas no artigo primeiro desta lei cestas básicas natalinas através de distribuição gratuita e padronizada de produtos e gêneros alimentícios no mês de dezembro.

Art. 3º - A classificação das famílias que integram o público-alvo do Projeto Natal em Família deve obrigatoriamente obedecer aos critérios;

- I. Famílias inseridas e acompanhadas pelo Programa de Atenção Integral às Famílias - PAIF;
- II. Ser residente no Município;
- III. Famílias em situação de vulnerabilidade e risco social atendidas pelas equipes do CRAS e não inseridas no item I.

Art. 4º - As cestas básicas serão compostas por produtos e gêneros alimentícios necessários ao atendimento nutricional da família devendo ser distribuída e entregue em embalagem adequada para o acondicionamento dos produtos observando as condições de conservação higiene e transporte.

Parágrafo único – Os quantitativos e especificações das cestas básicas e gêneros alimentícios são compostas pelos os seguintes itens:

Quantidade	Unidade	Alimentos
02	Pacote de 1Kg	açúcar refinado: Produto processado da cana-de-açúcar, com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração escura, mistura e peso insatisfatório. Embalagem: deve estar intacta, em pacotes de até 1 kg, em polietileno leitoso.
05	Pacote de 1Kg	Arroz parabolizado: classe longo fino, tipo 1. Embalagem contendo 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo as Normas e Resoluções vigentes da Anvisa/MS.
01	Pacote de 250g	Café torrado e moído: De boa qualidade. É tolerada a porcentagem máxima de 1% de impurezas (cascas, paus, etc.).
01	Pacote de 1Kg	Feijão tipo cariquinha – safra do ano: Os grãos deverão ser limpos, isentos de matéria terrosa, parasitos e detritos animais e vegetais. Embalagem de 01 Kg, pacotes plásticos transparentes. Deverá constar no rótulo: data de embalagem e validade.

02	Pacote de 500g	MILHO EM FLOCOS PRÉCOZIDOS, flocos íntegros e homogêneos de milho, isento de substâncias não comestíveis e sujidades. Aparência, cor, odor e sabor característicos. Embalagem 500g.
02	Pacote de 1Kg	MACARRÃO PARAFUSO OU PENE OU ESPAGUETE DE SÊMOLA COM OVOS: Deverá conter no mínimo 45 gramas de colesterol por quilo de massa seca. Tipo parafuso. Ingredientes: sêmola de trigo, ovos, corantes naturais, urucum e púrpura, contendo glúten e vitamina A, sendo que se usado a provitamina A (betacaroteno) deverá ser equivalente a 2000 e 4000 U.I. de vitamina A por quilo. Embalagem padronizada 1 Kg.
01	Embalagem de ml	ÓLEO DE SOJA REFINADO: Deverá estar isento de ranço e outras características indesejáveis. Registro no Ministério da Agricultura. Embalagem padronizada – 900 ml.
01	Embalagem 2Kg(média)	FRANGO INTEIRO - Carne de frango tipo frango inteiro congelada sem miúdos, peso médio 2kg, manipulada em condições higiênico-sanitárias, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: a) deve ser congelada e transportada à temperatura de – 18°C ou inferior; b) a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar 10% do peso; c) deverá ter aspecto, cheiro e sabor próprios; d) estar com ausência de sujidades, parasitas, larvas e qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração; e) deverá ser identificado com rótulo contendo registro do produto de acordo com a legislação vigente (SIF). Deve constar na embalagem quando entregue na quantidade solicitada: a data de fabricação e validade, procedência, informação nutricional.
01	Embalagem de ml	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU. suco concentrado líquido de fruta, (contendo polpa de frutas, com conservantes (benzoato de sódio) e acidulante (ácido cítrico), aroma natural da fruta, para diluição em água, sem açúcar. com validade de 6 (seis) meses à 1 (um) ano. (não serão aceitos o suco com gosto de fruta passada) em embalagem pet ou vidro. sabor caju. rendimento mínimo de 05 litros. Embalagem de 500 ml.
01	Pacote de 400g	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, isento (0%) de gordura do tipo trans; aspecto: crocante e macio; cor: dourada; odor: próprio de biscoito cream-cracker; sabor: característico. PCT C/ 400g, embalagem individual.
01	Embalagem de 5	MARGARINA CREMOSA COM SAL, produto gorduroso em emulsão estável com leite ou seus constituintes ou derivados, e outros ingredientes destinados, destinados a alimentação humana. Aspecto; emulsão fluida, plástica,

		homogênea; cor: amarela ou branca amarelada; odor; próprio; sabor: próprio (não rançoso). Teor de 60% de lipídeos. Embalagem de 500g.
01	Embalagem de 4	PANETONE com frutas cristalizadas e uvas passas composto de: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, uvas-passas, fermento natural, açúcar cristal, gema, gordura vegetal, manteiga, açúcar invertido, leite em pó integral, extrato de malte, sal, fibra alimentar, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aroma artificial de frutas, conservantes ácido sórbico e propionato de cálcio, antioxidante ácido ascórbico e acidulante ácido cítrico, livre de gorduras trans. Validade mínima de 04 meses na data da entrega, embalados em caixas personalizadas, embalagem primária plástica, hermeticamente fechada e atóxica. Com peso líquido de no mínimo 400 gramas.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização e execução do projeto;

II - Definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III- Planejar, coordenar e organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

IV - Divulgar para a população usuária, os critérios de inclusão no projeto e recebimento da cesta básica de alimentos;

V - Solicitar através de Requerimento em até 15 (quinze) dias antes da data de entrega das cestas, junto ao setor de Compras, informando o número estimado de famílias beneficiadas, Planilha de metas de custo e cronograma físico financeiro.

V - Outras ações necessárias para a execução do projeto;

Art. 6º - Caberá ao órgão de Controle Social por meio do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados a execução do projeto, bem como a eficácia deste no município e propor, sempre que necessário, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos.

II - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na execução do projeto ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

III - Os casos omissos nessa lei serão analisados em conjunto por equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao município informações sobre irregularidades na concessão e execução deste projeto.

Art. 7º - A entrega das cestas básicas contendo os alimentos destinados ao atendimento do Projeto Natal em Família dar-se-á no mês de dezembro de cada ano em locais de distribuição e entrega designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social conforme cadastramento prévio das famílias selecionadas conforme previsto no Artigo 3º dessa lei.

Art. 8º - A cesta básica será fornecida em caráter facultativo podendo administração pública municipal em razão de eventuais dificuldades financeiras suprir ou suspender

temporariamente a sua distribuição, substituir ou diminuir a quantidade de produtos que a compõem.

Art. 9º - O município poderá formalizar contratos de parceria e adotar medidas legais cabíveis para fiel execução deste programa.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 30 de novembro de 2022.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

